



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	J

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA  
SECRETARIA  
Protocolo nº 839/2016  
Data 17.05.2016  
09144

**Ofício nº 97/2016**

Serafina Corrêa, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 37/2016.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, remeto a Redação Final do Projeto de Lei nº 37/2016 que “INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 1154, DE 30 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS E A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS CONSTITUÍDAS POR DUAS OU MAIS EDIFICAÇÕES DESTINADAS A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR OU COLETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 16/05/2016.

Respeitosamente,

**Paulo José Massolini**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica J

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 83912016

Data 17.05.16

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 17 DE MAIO DE 2016.**

Introduz modificações na Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992, que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências.

Art. 1º Fica introduzida a seguinte modificação na Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992, que Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências”, passando o art. 21 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 O prazo a que se refere o inciso I do artigo anterior não poderá ser superior a 4 (quatro) anos e a Prefeitura Municipal, a juízo do órgão competente, poderá permitir a execução das obras por etapas, desde que se obedeam às seguintes condições:

- I - .....
- II - .....
- III - .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de maio de 2016, 55º da Emancipação.

**Ademir Antonio Presotto**  
Prefeito Municipal